



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.707, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

Autoriza a desafetação, permuta dos imóveis que
menciona, bem como a doação de imóvel.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desafetar os seguintes imóveis públicos:

I – Um terreno designado Equipamento Comunitário, da Quadra 01, Setor Sul dos Pomares, com área de 1.690,82 m².

II – Um terreno designado Equipamento Comunitário, da Quadra 02, do Setor Sul dos Pomares, com área de 1.574,61 m².

Parágrafo Único. Poderá ocorrer a permuta dos imóveis acima descritos, desde que os mesmos não sejam loteados, fracionados ou nele construído qualquer imóvel com o fim de atender a interesses particulares, não podendo os mesmos serem vendidos, cedidos ou doados.

Art. 2º Os imóveis de que trata o art. 1º e incisos, poderão ser permutados pelo seguinte imóvel:

I – Parte ideal de 48.400 m² a ser futuramente desmembrado de um todo maior de uma gleba de terras de campo, com área de 14 (quatorze) hectares e 52 (cinquenta e dois), iguais a 3 alqueires, situada na Fazenda Córrego das Galinhas, Zona Suburbana, Morrinhos/GO, de propriedade da UNISERV Morrinhos LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Cel. Fernando Barbosa, Qd. 05, Lt. 03, Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.107.235/0001-26, imóvel registrado sob o nº R1-10594, fls. 156, Livro 2 AR, atualmente desmembrado e matriculado sob o nº 20.996, ficha 1, Livro 2, do Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos.

Art. 3º O imóvel a ser permutado, de que trata o art. 2º, quando vier a integrar propriedade do Município, será doado ao Centro de Ensino Noroeste LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF 10.935.440/0001-94, com sede à Avenida Mangalo, nº 2.385, Qd. 21/216, Lt. 34, Setor Morada do Sol, Goiânia/GO.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Parágrafo único. O terreno mencionado no *caput* deste artigo se destina à construção da sede da Faculdade de Morrinhos, vinculada ao Centro de Ensino Noroeste LTDA ME.

Art. 4º O donatário terá o prazo máximo, a contar da data da escritura pública de doação, de 6 (seis) meses para iniciar a construção e de 3 (três) anos, após o início, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, para a sua conclusão total, sob pena de, não o fazendo, o terreno reverter ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 5º Correrão por conta exclusiva do donatário todas as despesas alusivas à escrituração do terreno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 15 de dezembro de 2010; 165º de Fundação e 129º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=